Lindóia, 13 de janeiro de 2.016.

Ofício nº 03 / 2.016 - GP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia 02 Lindóia -SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 002, de 13 de janeiro de 2.016, que: ***"Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia."***

Referido Projeto de Lei Complementar visa regularizar o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia, de acordo com o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal no Decreto nº 8.618, de 30 de dezembro de 2.015, a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Justifica-se a medida em atendimento ao direito previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, de que nenhum trabalhador ganhará aquém do salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado.

Diante disso, tendo em vista que se trata de importante medida a fim de dar cumprimento a norma federal, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 13 / 01 / 2016
Protocolo nº 002/2016
SECRETARIA

A Sua Excelência, o Senhor
PEDRO LUIS GIOVANINI
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDÓIA - SP.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia 03 Lindóia -SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2.016

"Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido em R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia, retroativamente a 1º de janeiro de 2.016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de janeiro de 2.016.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
APROVADO
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO
AUTÓGRAFO
Lindóia, 19/01/2016
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Á Capital Nacional da Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Lindóia
07
Lindóia - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

***DECLARO**, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei **nº 02/2016** , que Dispõe sóbre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

DECLARO** ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de **2.016.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2.016.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-